



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 06015/15

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Denunciado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Gestor: Ivaldo Washington de Lima
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – Cumprimento do Acórdão AC1-TC-02834/16. Arquivamento dos autos

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00863/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06015/15, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-02834/16, emitido quando do julgamento de processo de Inspeção Especial de Transparência da Gestão, instaurado para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1-TC-02834/16;**
- 2) **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 06015/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 06015/15 trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-02834/16, emitido quando do julgamento de processo de Inspeção Especial de Transparência da Gestão, instaurado para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Na supramencionada decisão, a 1ª Câmara, julga, por unanimidade, em:

- a) **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Bom Sucesso, senhor IVALDO WASHINGTON DE LIMA, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011;**
- b) **ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2016 advinda da respectiva Prefeitura.**

A auditoria realiza a avaliação dos itens pendentes à fl. 23 dos autos e, posteriormente, em relatório de cumprimento de decisão, fls. 54/57, constata a regularização das pendências.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota às fls. 60/61, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna "que se declare cumprido o Acórdão AC1-TC 02834/16(fl. 35/40)".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pela:

- 1) DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1-TC-02834/16;
- 2) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO